



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
Av. Cel. Francisco Heráclito dos Santos, 100 - Centro Politécnico, - - Bairro Jardim
das Américas, Curitiba/PR, CEP 81531-980
Telefone: (41) 3361-3572 - <http://www.ufpr.br/>

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 198ª REUNIÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Às 10:00 do dia 30 de junho de 2022, realizada de forma remota por meio da plataforma virtual C3SL, o colegiado do curso se reuniu sob a presidência do Coordenador de Curso Carlos Alberto Maziero e com as presenças dos professores: Bruno Muller, David Menotti, Carmem Hara, Luiz Carlos Albin, Eduardo Almeida, José Padilha Silva e Wagner Moraes. Estiveram presentes também os alunos: Carlos Iago Bueno e Tiago Henrique Conte. Observada a existência quórum a reunião do colegiado prosseguiu tratando dos seguintes itens: Conforme pauta. **0. Informes:** Foram aprovadas as disciplinas no DMAT e do DINF. Em breve estas serão disponibilizadas para a Reforma do Curso. **1. Pedido dos docentes de CI1218 (Bancos de Dados) para incluir nas regras de quebra de pré-requisito a proibição de quebra do pré-requisito CI1057 (Algoritmos 3) para CI1218 (relator Prof.º Eduardo Almeida):** Em conjunto, os professores da disciplina avaliaram que existe a necessidade de proibir a quebra para disciplina **CI1218 - BD** - se o aluno não tiver superado **CI1057 - Alg. 3** -. O relator expõe que há conteúdos visto em Alg. 3 que são necessários para o bom acompanhamento do aluno em BD. O não atendimento deste ponto cria um descompasso prejudicial ao aluno. Salientado que é particular para a concessão de quebra de barreira. Posto em discussão, parecer aprovado por unanimidade. **2 – Posição do colegiado sobre aplicação de prova prática em processos de revalidação de diplomas de refugiados estrangeiros, edição 2022 (Relator Prof.º Carlos Maziero):** O relator expôs a necessidade de um posicionamento do colegiado a respeito da aplicação da prova prática nos processos de revalidação de diplomas de refugiados estrangeiros. Ele discorre que o Núcleo de Concursos irá aplicar uma prova objetiva e que ao curso cabe sugerir se gostaria de adicionar outra etapa de caráter prático, isto é, implantar uma fase de prova prática. Neste contexto, observado que o colegiado anteriormente já adotou a postura pela não implantação desta prova prática e que não houve candidato homologado à época, o relator não vê a necessidade desta adição. Assim, seu relato é por dispensar a prova prática. Posto em discussão, lembraram que há várias nuances circunstâncias envolvidas nessa temática e que os contextos dos pedidos já exprimem uma realidade de superação. Ainda que seja interessante para o curso visar mais rigor neste processo, acredita-se que a prova objetiva já contempla tal perspectiva. Colocado para votação, o parecer do relator foi provado por unanimidade. **3 – O aluno ingressante FABIANO ANDRE DE SA FILHO (GRR20223831) solicita equivalência das disciplinas de CMA111, CMA211 e CE009 (Relator Prof.º Eduardo Hoefel (DMAT) e Prof.º José Padilha (DEST):** O professor Wagner, em comum acordo com o professor Hoefel, discorre que pela ementa apresentada pelo estudante é passível de concessão de equivalência para CMA111 pelo conteúdo contemplado ser próximo ao cursado. No entanto, ele inquiriu que sobre CMA211 falta conteúdo para que se tenha suficiência para equivalência. Portando, seu parecer é pela aprovação da equivalência em CMA111 e por negar CMA211. Posto em discussão, o parecer do relator foi aprovado por unanimidade. O outro relator professor José

Padilha informa que o aluno foi aprovado com bom desempenho em disciplinas que vão além de CE009. Assim, é favorável a concessão de equivalência da disciplina CE009. Aprovado pelo colegiado por unanimidade. **4 – O aluno ANDRÉ SIKORA solicita o uso de estágio não-obrigatório no MP-PR para a disciplina de estágio obrigatório. Aprovado *ad referendum*, pois casos muito similares foram aprovados pelo recentemente pelo colegiado (Relator Prof.º Carlos Maziero):** Existe casos semelhantes que o colegiado se posiciona por aprovar estágios não-obrigatórios valendo como obrigatório quando a empresa, por política interna, não celebra estágios obrigatórios ou quando se celebra ao custo da perda de remuneração do aluno. Visto que o caso aluno é o segundo e que o colegiado já tinha se posicionado anteriormente procedendo a aprovação, o relator solicita ao colegiado referendar a aprovação *ad referendum* no caso da solicitação do estudante. Posto em discussão, o colegiado referendou a decisão tomada por unanimidade. **5 – O aluno EDUARDO VUDALA SENOSKI solicita considerar bolsa em projeto de extensão como estágio obrigatório (Relator Prof.º David Menotti):** O relator observou que as atividades desempenhadas pelo aluno estão compatíveis ao requisitos de um estágio obrigatório. Ainda que se trate de projeto extensionista, o relator não vê impedimentos para não acatar o pedido do aluno. Neste contexto, o parecer do relator é por acatar o pedido do aluno. Posto em discussão, o parecer do relator foi acompanhado pelo colegiado por unanimidade. **6 – O aluno VINICIUS COMARELLA solicita considerar bolsa em projeto de extensão como estágio obrigatório (Relator Prof.º David Menotti):** Observa que é um caso em que as atividades são compatíveis ao de um estágio obrigatório. Neste sentido, é de parecer favorável ao pedido do aluno. Parecer aprovado por unanimidade. **7 – O aluno GABRIEL SILVA HERMIDA - GRR20186982 solicita considerar bolsa em projeto de extensão como estágio obrigatório (Relator Prof.º David Menotti):** Idêntico ao anterior, o relator aborda que sendo as atividades compatíveis a de um estágio obrigatório, seu parecer é favorável ao pedido do aluno. Parecer aprovado por unanimidade. **8 – Solicitação de Reconsideração de autorização de Estágio do aluno Vinícius Fontoura de Abreu – GRR20206873 (Relator Prof.º Luiz Albini):** O relator expôs que o aluno conseguiu uma vaga no POP que tem uma estreita relação com curso. Ele argumenta que o local tem por princípio à exigência de que seus alunos obtenham um bom desempenho acadêmico, assim, auxilia no crescimento dos alunos que estão dentro da sua estrutura. Observado o local de estágio e a condição financeira exposta pelo pedido de reconsideração, o parecer do relator é por acatar o pedido do aluno condicionada a aprovação mínima de 3 disciplinas. Posto em votação, o parecer do relator foi acompanhado pelo colegiado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, deu se por encerrada a sessão, da qual eu, Lucas Silva Costa, Secretário do Curso de Ciência da Computação, lavrei a presente ata que uma vez aprovada, será assinada eletronicamente por todos os presentes participantes do colegiado.



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM SATIE HARA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 12/07/2022, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CUNHA DE ALMEIDA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 12/07/2022, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO HENRIQUE CONTE, Usuário Externo**, em 12/07/2022, às 20:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO MAZIERO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 13/07/2022, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO ZANATA ALVES, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 13/07/2022, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JAQUES SPINOSA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 13/07/2022, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRYAN FELLIPE SANTOS DA COSTA, Usuário Externo**, em 13/07/2022, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MULLER JUNIOR, PROFESSOR 3 GRAU**, em 13/07/2022, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERRARI DE OLIVEIRA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 13/07/2022, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID MENOTTI GOMES, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 13/07/2022, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ PADILHA DA SILVA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 13/07/2022, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IOMARA SCANDELARI LEMOS, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 14/07/2022, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS PESSOA ALBINI, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 19/07/2022, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS IAGO BUENO, Usuário Externo**, em 24/08/2022, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4681362** e o código CRC **2F475795**.